



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 1 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMRC

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA A TÍTULO DE ORÇAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (PMRC/SEMEC)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público que a empresa abaixo apresentou proposta de preço, a título de orçamento, compreendendo como objeto o **conserto de registrador eletrônico de ponto, da marca Henry Prisma, incluindo fornecimento de peças**, conforme Chamada Pública nº 001/2020 (PMRC/SEMEC).

SUMÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020	1
CAMARA MUNICIPAL	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 007/2020	1
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1015/2020	2
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	PAG
EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA – METAS FISCAIS	7
EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA – AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE	8

Empresa	CNPJ	Data do Orçamento
José Aribaldo Ferreira Relógios - ME	07.742.850/0001-04	15/05/2020

Ribeirão Claro-Pr, 21 de maio de 2020.

Maria Cristina da Silva Néia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 007/2020 (CMRC) PROCESSO DE COMPRA Nº 007/2020 (CMRC)

Objeto:

Aquisição de materiais de expediente e de eletro eletrônico para uso da Câmara Municipal.

Em favor de:

CORREA E TOSCANI LTDA - ME

CPF ou CNPJ/MF:

80.321.169/0001-82

Valor total:

R\$ 69,84 (Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Em favor de:

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME

CPF ou CNPJ/MF:

20.469.115/0001-37

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 2 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

R\$ 1.564,60 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

BRAMBILLA & RODRIGUES LTDA - ME

79.036.778/0001-00

R\$ 272,72 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro, PR, 21 de maio de 2020.

Eliana Cortez da Silva

Presidente da Câmara

CONSIDERANDO, o Decreto

Municipal nº 990, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO, a

Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO, a

Resolução nº 1.522, de 08 de maio de 2020 da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a

Orientação Conjunta nº 02/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no dia 23 de abril de 2020, que orienta os Municípios quanto à reorganização do calendário escolar;

CONSIDERANDO, que o

desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1015/2020

Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, a Lei

Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO, o Decreto

nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 3 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1015/2020

emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;

CONSIDERANDO, a

possibilidade de uma longa duração do período de emergência, e que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, juntamente com as unidades escolares terão dificuldades para reorganizar a reposição do calendário escolar presencial ao final do período emergencial.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, em caráter excepcional, o Regime Especial para Oferta de Atividades Escolares não Presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

§ 1º O recesso escolar do mês de julho fica contabilizado de 20 de março a 03 de abril sem a necessidade de reposição presencial.

§ 2º Para efeito de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de 06 de abril de 2020 até a data 23 de abril de 2020, será necessário repor 11 dias de aulas presenciais, que serão organizadas após o retorno das aulas presenciais .

Art. 2º. As atividades

escolares não presenciais iniciarão no dia 24 de abril e são aquelas utilizadas pelo professor da turma do componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, grupos de WhatsApp e videoaulas.

Art. 3º. As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) disponibilizarão as atividades escolares no formato não presencial, com frequência semanal, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e do presente Decreto.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a entrada ou permanência na unidade escolar de crianças de 0 a 12 anos.

Art. 5º. Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob- responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II- As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

III- As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 4 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1015/2020

IV- Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

V- As que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. As atividades serão desenvolvidas através de atividades impressas, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes e, com a possibilidade de videoaulas em que o professor possa interagir com os estudantes, ou por vídeos gravados, conforme disposto no artigo 4.º Deliberação 01/2020- CEE/PR.

§ 1º As atividades de que trata o caput do presente artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, podendo ser um dia da semana de maneira presencial com cronograma a ser organizado pela escola.

§ 2º O restante da carga horária será cumprida em regime de Home-Office, possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.

Art. 7º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino,

com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Direção e Coordenação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

Art. 8º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II- descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;

III- demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;

IV- demonstração do sistema remoto de validação de frequência, ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V- data de início e término das atividades não presenciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 5 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1015/2020

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro:

- I - Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- III - Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- IV - Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- V - Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 10. São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- I - Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II - Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

IV - Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;

V - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

VI - Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

VII - Orientar os professores sobre os Registros de frequência e conteúdos;

VIII - Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.

IX - Garantir o material impresso, encaminhado pelos professores para serem entregues aos estudantes através dos motoristas terceirizados do Transporte Escolar.

X - As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.

XI - Organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 6 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1015/2020

de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Parágrafo único. No caso de, o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas que deverão ser entregues nas respectivas Instituições de ensino, via WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação.

Art. 11. São atribuições do professor:

I – Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;

II – Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

III - Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;

IV – Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, através de e-mail ou impresso o relatório de atividades, no

qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais ofertadas pelas instituições de ensino, sejam atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação;

§ 2º Os professores das salas de Recursos Multifuncional atenderão os alunos com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

Art. 13. As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

Parágrafo único: a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

Art. 14. A Educação Infantil conforme a Deliberação nº 01/2020 não poderá ser ofertada na forma não presencial.

§ 1º A avaliação na Educação Infantil não tem objetivo de promoção, e não é



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 7 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1015/2020

pré-requisito para o Ingresso no Ensino Fundamental.

§ 2º A Instituições de Ensino orientarão as famílias na realização de brincadeiras infantis, desenhos, pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas, canções, rodas cantadas, histórias e filmes, e outros, sempre de forma lúdica

Art. 15. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Agentes Administrativos e Agentes de Serviços Gerais.

Art. 16. O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de 24 de abril de 2020.

Art. 17. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PMRC

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA **DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO** **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

O Poder Executivo Municipal torna público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o cumprimento das **Metas Fiscais** referente ao **1º quadrimestre do ano de 2020**, conforme determina o (§ 4º, art. 9º da Lei Complementar Federal Nº101/2000), em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **28 de maio de 2020, (quinta-feira)**, às **9:30 horas**, na **sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro**, sito à **Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade**.

Convidamos a população a acompanhar a apresentação desta audiência na página do Facebook da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://www.facebook.com/camararibeiraoclaro/>, neste ato de cidadania agradecemos antecipadamente.

E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento de todos, será afixado nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e publicado na imprensa oficial, Jornal Pérola do

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.393

Pág. 8 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Norte e no site do Município no endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão Claro, 21 de maio de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E
DESPESAS
COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde torna público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o Demonstrativo das Receitas e Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao **1º Quadrimestre do Ano de 2020**, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **28 de maio de 2020, (quinta-feira)**, às **10:30 horas**, na **sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro**, sito à **Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade**.

Convidamos a população a acompanhar a apresentação desta audiência na página do Facebook da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://www.facebook.com/camararibeiraoclaro/>, neste ato de cidadania agradecemos antecipadamente.

E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento de todos, será afixado nos

murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e publicado na imprensa oficial, Jornal Pérola do Norte e no site do Município no endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão Claro, 21 de maio de 2020.

THAISE CRISTHIANE BAGGIO PASCHOAL
Secretária Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br